

**RESOLUÇÃO Nº 093/2025**  
(Publicada no Diário Oficial de 08/07/2025)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à LINAZA  
HALE DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
VETERINÁRIOS LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0005538-77,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à LINAZA HALE DO BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., CNPJ nº 97.544.570/0001-84 e IE nº 096.500.274ME, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes condições:**

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado e,

**b)** nas aquisições internas de essências (NCM 3302.90.19), tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00), frascos e potes plásticos, (NCM 3923.30.00) embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00, 4819.40.00 e 4819.50.00), destinados à utilização como insumos para a fabricação de cosméticos, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, conforme disposto nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, inciso XXXIX, art. 2º do Decreto nº 6.734/97.

**II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de suplemento alimentar, máscara, shampoo, fluido e deo colônia para animais, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

161ª Reunião Ordinária do Probahia

**ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente